



NOTA TÉCNICA Nº 28/2020/AUD

PROCESSO Nº 01341.010628/2019-33

INTERESSADO: AUDITORIA INTERNA, GABINETE, DIRETORIA DE radioproteção e SEGURANÇA NUCLEAR, DIRETORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

1. ESCOPO E OBJETIVO

Trata-se de atividade de monitoramento das recomendações expedidas mediante o Relatório de Auditoria Interna nº 2/2020, de 11/02/2020 (SEI nº 0373577), conforme previsto no escopo da Ação de Auditoria Interna nº 6 do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna referente ao exercício de 2020.

O Relatório AUD nº 2/2020 registrou os resultados da análise da estrutura institucional para atender a emergências radiológicas e nucleares e avaliação de sua capacidade de atendimento, concluindo pela necessidade de melhorias. Constatou-se que a atividade não está adequadamente estruturada no âmbito da CNEN, uma vez que não estão claramente definidos os papéis de cada ator, não é exercida a coordenação da atividade em âmbito institucional, não foram institucionalizados de forma integrada os procedimentos para o exercício das atividades de campo, nem para seu registro e acompanhamento, não foram formalmente designados os servidores que atuam nas equipes de resposta a emergência, não foi apresentado um programa de treinamento e qualificação específico.

Assim, foram apresentadas 7 recomendações ao gestor, com prazo de atendimento acordado em 10/08/2020.

Os Despachos nº DPD 0570169 e 0571429 e o Despacho GAB nº 0571695 apresentaram informações atinentes.

Esta Nota Técnica se propõe a analisar as referidas manifestações.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

O Relatório AUD nº 2/2020 apresenta as seguintes recomendações, com prazo de atendimento acordado em 10/08/2020:

- 1) Revisar a estrutura organizacional e atribuição de responsabilidades para atuação em resposta às emergências radiológicas e nucleares, ouvindo os agentes envolvidos.
- 2) Revisar todo o normativo interno atinente à atividade de preparação, execução e coordenação das ações de Resposta a Emergências Nucleares e Radiológicas, incluindo a definição de procedimentos operacionais comuns a serem adotados por todas as unidades da CNEN que atuam em resposta a situações de emergência.
- 3) Designar formalmente os integrantes das equipes de resposta a emergências radiológicas e/ou nucleares em todas as unidades da CNEN.
- 4) Elaborar um programa de treinamento e capacitação para os integrantes das equipes de resposta a emergências radiológicas e/ou nucleares.

- 5) Levantar o quantitativo e avaliar a adequação dos equipamentos existentes em toda a CNEN para atuação em resposta a situações de emergência radiológica e nuclear.
- 6) Definir ações, metas e indicadores de desempenho para atendimento das diretrizes e estratégias atinentes à atividade de Preparação e Coordenação de Resposta a Emergências Nucleares e Radiológicas.
- 7) Estabelecer procedimentos, sistemas e controles para registrar as solicitações e os atendimentos de emergências efetuados por todas as Unidades da CNEN.

O Despacho DPD nº 0570169, de 10/08/2020, informou nova abordagem da temática, como segue:

Em resposta ao Memorando 24 (0373625), informo-vos que, para o assunto supra, bem como para a avaliação da capacidade de atendimento da referida estrutura, esta DPD, aliada à DRS e Gabinete da Presidência, reuniram-se em 12/05, 03/07 e 14/07/2020. Os registros foram anotados em processo SEI específico.

Houve evolução no trabalho anterior, de 30/01/2019, tendo como premissas atuais:

- não criação de cargos, e sim proposta de estrutura matricial;
- parametrização havida no último um ano e meio, levando-se em conta a realidade de tais atendimentos e a ampliação do seu escopo (papel fundamental da DRS no processo);
- necessidade de normalização do assunto "fontes órfãs", também realizado pela DRS no período; e
- iminente criação da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear.

Dessa forma, nova abordagem da temática, atualizada, foi encaminhada pelo GAB ao PR, após últimos ajustes na mesma.

O Despacho AUD nº 0571045, da mesma data, apresentou a seguinte manifestação:

Com relação ao Relatório de Auditoria Interna nº 2/2020 (SEI nº 0373577), verifica-se que o prazo acordado para atendimento das recomendações expirou sem que fossem encaminhadas para avaliação as providências adotadas pelos gestores.

A AUD não teve acesso à nova abordagem da temática, mencionada no Despacho DPD 0570169.

Desta forma, reiteram-se as recomendações do mencionado relatório e solicita-se informar o prazo adicional necessário para seu atendimento e/ou encaminhamento das providências adotadas.

Em seguida, o Despacho DPD nº 0571429 explicitou pedido de prorrogação de prazo de atendimento até 31/12/2020 e apresentou as informações que seguem:

Encaminho-vos, na presente data, Processo SEI nº 01341.003169/2020-75, de circulação ainda não realizada às Unidades.

O encaminhamento das providências adotadas, em caráter definitivo, dar-se-á até o fim do corrente ano, ocasião em que o Sr. Presidente terá decidido acerca da nova proposta de reestruturação, bem como se espera que seja emitido o normativo de criação da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (cujo regramento estrutural ocorre em sequência de reuniões, em 11 e 13/08/2020). Aliado a isso, haverá o direcionamento que o Instituto de Radioproteção e Dosimetria terá, em nível de subordinação ministerial. Ressalte-se que a Divisão de Atendimento a Emergências (DIEME/IRD) desempenha papel preponderante neste contexto.

Ante o exposto é que se solicita o prazo dilatado para pacificação de tais questões.

O Despacho GAB nº 0571695, de 11/08/2020, apresenta as seguintes informações complementares:

Em complemento ao Despacho DPD (0571429) , informo que a Proposta Reestruturação Setor de Emergência (0283287), dentre outras questões, demandava reestruturação de cargos e, consequentemente, alteração no Decreto e no Regimento Interno da CNEN. A despeito de tratativas da

Presidência com o Ministério Supervisor com esse objetivo, até o momento não foi possível efetivar as alterações.

Importante registrar que, a despeito das pertinentes oportunidades de melhoria apontadas no Relatório de Auditoria Interna 2 (0373577), a CNEN tem atuado com êxito na resposta as situações de resposta à emergência, por meio da DIEME/IRD/DPD e da DRS, que acionam, quando necessário, outros setores e/ou unidades da CNEN.

A CNEN também tem participado extensivamente das reuniões e dos exercícios de emergência promovidos pelo Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro (SIPRON/GSI) e nos seguintes Comitês e Comissões:

- Comitê de Articulação nas Áreas de Segurança e Logística do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro - Caslon*
- Comitê de Planejamento de Resposta a Situações de Emergência Nuclear no Município de Resende - Copren/RES*
- Comitê de Planejamento de Resposta a Situações de Emergência Nuclear no Município de Angra dos Reis - Copren/AR*
- Comissão de Coordenação da Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro - Copron*
- Centros de Resposta à Emergência (CCCEN, CIEN, CESTGEN, CENAGEN)*
- Núcleo de Comunicação do Plano de Emergência Nuclear (NUCPEN).*

Em consulta ao processo 01341.003169/2020-75, verifica-se que o Despacho DPD nº 0541998, de 15/07/2020, solicitou a confecção (ou aprimoramento, no caso de já existirem) do Plano Setorial de Emergência de cada UTC da CNEN.

O processo mencionado não apresenta a proposta de estrutura organizacional e de atribuição de responsabilidades para atuação em resposta às emergências radiológicas e nucleares. Por outro lado, constata-se o registro de reuniões para discussão do Sistema de Atendimento a Eventos Radiológicos e Nucleares (SAER), envolvendo os Diretores de Radioproteção e Segurança Nuclear e de Pesquisa e Desenvolvimento bem como a Chefia de Gabinete, sem participação dos demais agentes que atuam no sistema nos diversos níveis.

O Despacho DPD nº 0570169, de 10/08/2020, informou que a proposta foi encaminhada à Presidência, mas não especificou a data de submissão. Considera-se que o atendimento das demais recomendações depende da definição da estrutura organizacional e atribuição de responsabilidades dos atores envolvidos nas ações de resposta às emergências radiológicas e nucleares.

A demora em concluir esta definição prejudica o fortalecimento da atividade, considerada pelo Plano de Ações Estratégicas uma das mais relevantes da CNEN.

Registra-se, por fim, a publicação da Orientação Interna OI DRS 04/2020 com o objetivo de estabelecer as ações de resposta, no âmbito da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), em conjunto com as demais autoridades e órgãos envolvidos, em caso de detecção/recuperação de fontes órfãs e eventos que envolvam recebimento, posse, uso, transferência, estocagem e movimentação não autorizados previamente pela Autoridade Nacional Competente ou, ainda, tráfico de material nuclear e/ou radioativo.

3. CONCLUSÕES

Considerando a manifestação da DPD (Despachos nº 0570169 e 0571429) e do Gabinete da Presidência (Despacho nº 0571695), prorroga-se o prazo de atendimento das 7 recomendações apresentadas no Relatório AUD nº 02/2020 até 31/12/2020.



18/08/2020, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0579885** e o código CRC **9566E497**.

Referência: Processo nº 01341.010628/2019-33

SEI nº 0579885